



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 021/2019

26 de SETEMBRO de 2019.

Projeto de Lei Complementar nº 0016/2019 de 25 de setembro de 2019

“INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA e dá outras providências”.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Bruno Renato dos Santos Martins, consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: _____

Em: 26/09/2019.



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 011/2019

26 de SETEMBRO de 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016 de 25 de SETEMBRO de 2019.

“INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em observação ao determinado pelo Exmº. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Bruno Renato dos Santos Martins, consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§1º;

III - *Abertura de crédito e sua autorização, matéria tributária em geral, dívida pública, empréstimos e todas as demais matérias que envolvem direitos financeiros, mesmo as que sejam de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na receita ou despesa pública, ou no Patrimônio do Município.*

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,


Assessor Especial EDIR NAZARE MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: Francisco J. S. Costa

Em: 26/09/2019.